



Processo nº166.463/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 2008/172.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ESCOLA DE
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA -
ESAF, OBJETIVANDO O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
CONJUNTAS VOLTADAS À
EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA.

Aos nove dias do mês de dezembro dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA com sede na Estrada de Unaí BR 251 – Km 04, Lago Sul, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº02.317.176/0001-05, doravante denominada ESAF, neste ato representada pelo Diretor-Geral, o Senhor MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES, inscrito no CPF sob o nº183.992.151-04, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, submetendo-se os Partícipes, no que couber, às disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre a CÂMARA e a ESAF, voltadas à educação para a cidadania, sobretudo as relacionadas à educação fiscal e à educação político-legislativa.

Parágrafo primeiro – A cooperação consistirá em uma parceria para o fortalecimento das capacidades nacionais na promoção das ações educativas de formação do futuro contribuinte e cidadão brasileiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Não se constitui objeto do presente a cessão dos direitos autorais e patrimoniais sobre os programas e aplicativos desenvolvidos e utilizados no subsítio do Plenarinho, localizado no Portal da CÂMARA (www.camara.gov.br).

Parágrafo terceiro – A ESAF fica autorizada a veicular as publicações, materiais didáticos e aplicativos de computador produzidos pela CÂMARA, desde que haja citação da fonte, vedando-se a alteração parcial ou total das personagens criadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete conjuntamente aos partícipes:

- a) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente Acordo;
- b) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal, para viabilização dos programas e projetos;
- c) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos programas e projetos;
- d) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessários;
- e) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- f) indicar o representante interinstitucional no prazo de cinco dias úteis, após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica;

II - Caberá à CÂMARA:

- a) identificar e canalizar solicitações de parceria de seus diversos setores, relacionados à educação fiscal;
- b) disponibilizar, na medida do possível, a cooperação técnica requerida, por meio de parcerias a serem identificadas;
- c) acompanhar o processo de implementação dos programas, projetos e atividades conjuntas definidos para a implementação deste Acordo;
- d) prestar o apoio necessário à ESAF para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica em toda sua extensão;
- e) desenvolver conteúdo sobre a educação fiscal com apoio técnico da Comissão do RTM/PNEF;
- f) inserir conteúdos relativos à educação fiscal no sítio infantil Plenarinho;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- g) inserir notícias e destaques relativos ao programa de educação fiscal na Agência de Notícias do Plenarinho;
- h) desenvolver roteiros e produção de desenhos animados e histórias em quadrinhos sobre educação fiscal com apoio técnico da Comissão do RTM/PNEF;
- i) desenvolver jogos educativos virtuais com conteúdo sobre a educação fiscal com apoio técnico da Comissão do RTM/PNEF;
- j) propor a criação de publicações e produtos didáticos-pedagógicos (cartilhas, revistas, cd-rom) com os conteúdos acima descritos;

III - Caberá à **ESAF**:

- a) identificar e canalizar solicitações de parceria de seus diversos setores, relacionados à educação político-legislativa;
- b) disponibilizar, na medida do possível, a cooperação técnica requerida, por meio de parcerias a serem identificadas;
- c) acompanhar o processo de implementação dos programas, projetos e atividades conjuntas definidos para a implementação deste Acordo;
- d) prestar o apoio necessário à Câmara dos Deputados para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica em toda sua extensão;
- e) prestar à Câmara dos Deputados apoio técnico para elaboração dos conteúdos relacionados à educação fiscal por meio da Comissão do RTM/PNEF;
- f) inserir os materiais de divulgação e didáticos do Plenarinho nos contextos de divulgação e treinamento utilizados pelo PNEF, tais como cursos de disseminadores (presenciais e à distância), kits do programa de Educação Fiscal, reuniões dos GEF – Grupos de Educação Fiscal, entre outros;
- g) inserir os conteúdos relativos à Educação Político-legislativa e a experiência do Plenarinho nas capacitações presenciais de educadores e formação de disseminadores do PNEF;
- h) disponibilizar espaços físicos e virtuais para programas, projetos e atividades conjuntas definidos para a implementação deste Acordo;
- i) reproduzir as publicações e materiais didático-pedagógicos resultantes dos programas, projetos e atividades conjuntas (gibis, dvd's, cd's, jogos, cartazes, adesivos, camisetas, banners etc) para distribuição e disseminação do Projeto em todo território nacional, com auxílio financeiro dos patrocinadores do evento e parceiros do Programa;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- j) disponibilizar, dentro do possível, equipamentos de reprodução gráfica e digital para a produção das publicações e materiais didático-pedagógicos resultantes dos programas, projetos e atividades conjuntas definidos para a implementação deste Acordo;
- k) publicar no Diário Oficial da União extrato deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de trinta dias após sua assinatura;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo único – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do presente Acordo, a CÂMARA e a ESAF poderão celebrar convênios específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador deste Acordo, no âmbito da CÂMARA, a Secretaria de Comunicação Social, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, c/c parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 9 de dezembro de 2008.

Pela CÂMARA:

Pela ESAF:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral

Testemunhas: 1) _____

2) _____